



GPEARI	
Entrada nº	1781
Recebido em	15 / 10 / 2015
Para (UO):	DADO
Classificação	030.25.03

Exmo Senhor
Diretor-Geral do Gabinete de
Planeamento, Estratégia, Avaliação e
Relações Internacionais (GPEARI)
Prof. Doutor Álvaro Matias
(Neste Edifício)

15. OUT. 2015

2182

SUA REFERÊNCIA
504

SUA COMUNICAÇÃO DE
22.09.2015

NOSSA REFERÊNCIA
Nº:
ENT.: 4358/2015
PROC. Nº: 973/2015

DATA
22.09.2015

ASSUNTO: Ciclo de Gestão para 2016

Acerca do assunto acima identificado, encarrega-me S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública, de enviar o documento referenciado, onde exarou o despacho n.º 3092/2015-SEAP, que se transcreve:

*"Concordo com o proposto.
14.10.2015
as) José Maria Leite Martins"*

Com os melhores cumprimentos, *também jamais*

O Chefe do Gabinete

(Luís Serradas Tavares)

/nv

Despacho n.º 3092/2015/SEAP

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado da Administração Pública
Dr. Luís Serradas Tavares

(Neste Edifício)

*Amendo com o
propósito.
14.10.2015*

Jose Maria Leite Martins
Secretário de Estado da Administração Pública

C/c:
Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Ministra de Estado e das Finanças

S/Ref.	S/Comunicação	N/Ref.	N/Comunicação
		OFC N.º 535/2015/DADO	21-09-2015

ASSUNTO: Ciclo de Gestão para 2016.

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), tem como objetivo, entre outros, o alinhamento da atividade dos serviços com os objetivos das políticas públicas no âmbito do ciclo anual gestão, competindo, em cada ministério, ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objetivos globais do ministério e sua articulação com o SIADAP, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da citada lei.

O instrumento base para a avaliação dos serviços no âmbito do SIADAP é o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), determinando o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro que este deverá ser coerente com os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente previstos. O QUAR deverá prever (i) os objetivos estratégicos plurianuais determinados superiormente, (ii) os objetivos anualmente fixados, (iii) os indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação e (iv) os meios disponíveis.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, "O plano anual de atividades deve discriminar os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento."

GPEARARI

Entrada nº _____

Recebido em _____

Para (UO): _____

Classificação _____

*A Que. ED
22.9.2015
JUM*

Gabinete do Secretário de Estado da
Administração Pública

Entrada nº 4358 Data 22/09/15

Processo Nº 913/2015

Av. Infante D. Henrique, 1-C, 1.º - 1100-278 Lisboa

gpearari@gpearari.min-financas.pt
Tel.: +351 218 823 390/1/6
Fax: +351 218 823 399

De acordo com o previsto no nº1 do artigo 81º da Lei do SIADAP, os serviços deverão proceder até 30 de novembro de cada ano à construção do QUAR, no quadro das orientações fixadas pelo respetivo membro do Governo, cabendo aos serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação em cada ministério, a validação dos mesmos. O Plano de Atividades é também enviado à tutela, até 30 de novembro de cada ano, sendo ambos os documentos aprovados até 15 de dezembro de cada ano.

Neste contexto e tendo em conta a impossibilidade de cumprimento deste calendário, em virtude do processo eleitoral que se avizinha, o qual implica a aprovação do Programa do Governo, Grandes Opções do Plano e Orçamento do Estado para 2016 em data ainda desconhecida, torna-se necessário fornecer orientações em matéria do ciclo de gestão para 2016 aos serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação em cada ministério.

Assim, na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho do Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços (CCAS), vem o GPEARI propor a sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, Presidente do CCAS, a fixação do prazo de 30 dias para entrega da proposta de QUAR e Plano de Atividades para 2016, contados a partir do dia de entrega da proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016 na Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,



Álvaro Matias

DADO/CMA